

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.212, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação das Associações de Moradores e Organizações Comunitárias de Santarém (FAMCOS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Federação das Associações de Moradores e Organizações Comunitárias de Santarém (FAMCOS), CNPJ nº 10.222.743/0001-60, localizada na Av. Curua-una, nº 20, Bairro: Tapajós, Município de Santarém, com foro na Comarca de Santarém.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.213, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Parauapebas e Região (LIABESPR).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Parauapebas e Região (LIABESPR), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 14.960.952/0001-61, com sede e foro na Cidade de Parauapebas, localizada na Rua 07 de Setembro, nº 05, Bairro Rio Verde, CEP: 68.515-000.

§ 1º A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

§ 2º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.214, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Organização Social Beneficente das Periferias de Barcarena (OSBPB), no Município de Barcarena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Organização Social Beneficente das Periferias de Barcarena (OSBPB), CNPJ nº 48.623.690/0001-61, com sede na Rua Jutai, nº 128, Bairro Águas Verdes, Município de Barcarena, CEP: 68.447-000, com foro na Comarca de Barcarena.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.215, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Esportiva Construindo Campeões.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a Associação Esportiva Construindo Campeões, inscrita no CNPJ nº 30.878.517/0001-49, localizada no Município de Moju.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.216, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Social da Amazônia (IBRADESAM), do Município de Redenção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o

Estado do Pará, o Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Social da Amazônia (IBRADESAM), do Município de Redenção, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ: 03.126.495/0001-98, com sede e foro à Avenida Rio Dourado, nº 491, Bairro Capuava 2, CEP: 68.552-640.

Parágrafo único. O Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Social da Amazônia (IBRADESAM), gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023 – SECRETARIA EXECUTIVA

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, neste ato representado através de seu Secretário Executivo conforme atribuições e competências que lhe conferem o inciso III da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 2.203 de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.477, de 07 de julho de 2017, e da Cláusula 21 do Contrato de Consorcio, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.898 de 11 de abril de 2019.

Contratada: ATIVA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.177.998/0001-35, sediada no SAI Trecho 01, Lote 230, doravante designada contratada, neste ato representada pelo senhor Elson Alves Chaves, portador do CPF nº: 227.085.291-53 e RG nº: 584486 – SSP/DF.

OBJETO: contratação de empresa visando a aquisição de 20 (vinte) licenças do pacote Office Microsoft 365 Apps para Pequenos Negócios.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 96/2023/CAL.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023.

COMARCA: Brasília/DF.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2023.

Publique-se.

MARCELLO BRITO

Secretário Executivo

Consórcio Amazônia Legal

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021 – SECRETARIA EXECUTIVA

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, neste ato representado através de seu Secretário Executivo conforme atribuições e competências que lhe conferem o inciso III da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 2.203 de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.477, de 07 de julho de 2017, e da Cláusula 21 do Contrato de Consorcio, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.898 de 11 de abril de 2019.

Contratada: TECNOSERVE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.660.665/0001-33, sediada na Quadra 07, Praça 800 A, Lote 04, Areal, Águas Claras-DF, doravante designada contratada, neste ato representada pelo senhor Reginaldo André da Silva, portador do CPF nº: 711.041.861-87 e RG nº: M-362-920 e pela senhora Jane de Sá Guimarães, portadora do CPF nº: 869.750.566-68 e RG nº: M-6 771.705.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 03/2021, por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/11/2023 com término em 12/11/2024, nos termos de sua cláusula primeira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 21/2021/CAL.

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2023.

COMARCA: Brasília/DF.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2023.

Publique-se.

MARCELLO BRITO

Secretário Executivo

Consórcio Amazônia Legal

Protocolo: 1016908

DECRETO Nº 3540, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 42.129.312,70 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 42.129.312,70 (Quarenta e Dois Milhões, Cento e Vinte e Nove Mil, Trezentos e Doze Reais e Setenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111060412212978315 - Casa Militar	01500000001	339039	78.000,00
111060412815088912 - Casa Militar	01500000001	339033	7.000,00
141012012212978338 - SEDAP	01500000001	449052	43.330,00
141012060814918715 - SEDAP	01500000001	449051	36.803,00